



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 34 – Pirai, 19 de Agosto de 2024 – N°2790

## LEI Nº 1.769, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI Estado do Rio de Janeiro faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 699, de 07 de julho de 2023, 14ª Edição do Manual de Elaboração.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I** - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- II** - METAS ANUAIS.
- III** - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- IV** - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- V** - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- VI** - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- VII** - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- VIII** - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- IX** - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

### SEÇÃO I RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO 2025**, contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### SEÇÃO II METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2025 e para os dois seguintes.

**§ Único** - Os valores constantes, utilizam os parâmetros dos Índices Oficiais de Inflação de acordo com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, e a previsão do PIB do Estado do Rio de Janeiro.

### SEÇÃO III AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

### SEÇÃO IV METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art.9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o presente projeto de lei contém o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

### SEÇÃO V EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio consolidado do Município, separadamente da situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pirai.

### SEÇÃO VI ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### SEÇÃO VII AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei, contém a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### SEÇÃO VIII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas.

### SEÇÃO IX MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**SEÇÃO X**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**SUBSEÇÃO I**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**§ Único** - De conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027, com base nas projeções dos índices oficiais de infração e o PIB do Estado do Rio de Janeiro.

**SUBSEÇÃO II**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**§ 1º** - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

**§ 2º** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 3º** - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

**SUBSEÇÃO III**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**§ Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão estabelecidas no Anexo I desta lei.

**§ 1º** As Metas físicas e financeiras do Anexo I, serão definidas no RPPA-Revisão do Plano Plurianual para o período de 2025.

**§ 2º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 4º** - As prioridades e metas constantes do anexo I da presente Lei poderão ser revistas em função da Revisão do PPA para o período de 2025.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Pirai.

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

### PREFEITO

Ricardo Campos Passos

### VICE-PREFEITO

### SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

### AGRICULTURA

Alexandre Gaudêncio Machado  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leonardo de Lima Batista  
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Renan Augusto Santos Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

### CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas  
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecom@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecom@pirai.rj.gov.br)

### EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

### ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

### FAZENDA

Rosane Teixeira Passos  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

### GOVERNO

Kleber Luis Sousa  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

### MEIO AMBIENTE

Giovanni Torres Dias  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

### OBRAS E URBANISMO

Elisabete Amorim Pereira Brandão  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9906 / (24) 2431-9937  
E-mail: [seplan@pirai.rj.gov.br](mailto:seplan@pirai.rj.gov.br)

### PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

### SAÚDE

Giane Aparecida Gioia  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

### SERVIÇOS PÚBLICOS

Francisco Octávio Campos Passos  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro  
Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva  
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior  
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

#### Vereadores

Wilden Vieira Silva  
Roberto Horta Jardim Salles  
Sebastião dos Santos Justiniano  
João Carlos dos Santos Máximo  
Alex Joaquim da Silva  
Alexandro Sena Silva  
José Paulo Carvalho de Oliveira

#### Edição

Coordenador  
Luiz Eduardo Passos Pereira  
Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e suas alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**Art. 23** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no art. 22 e seus incisos e parágrafo único, e será composto de:

**I** - texto da lei;

**II** - consolidação dos quadros orçamentários;

**III** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**§ 1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

**I** – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

**II** – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

**III** - do resumo da Despesa por categoria econômica, grupos de Despesa e Modalidade de Aplicação;

**IV** – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

**V** – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos

**VI** - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

**VII** – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

**VIII** – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

**IX** – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

**X** – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

**XI** - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**XII** – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

**XIII** - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

**XIV** - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

**XV** – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

**XVI** – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

**XVII** - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

**XVIII** – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

**XIX** – da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

**XX** – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

**Art. 24** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, da Portaria Interministerial da STN nº. 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa que será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, os seguintes níveis de detalhamento:

**I** – o orçamento a que pertence;

**II** – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a) DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras despesas de Capital.

**CAPÍTULO V**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 25** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos e Outras, nos termos dos arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

**Art. 26** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.

**§ Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, § 3º da LRF.

**Art. 27** - A previsão na Lei Orçamentária Anual, de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 29** - Na programação da despesa não poderão ser:

**I** – fixadas as despesas em desacordo com os ditames desta Lei;

**II** – fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**III** – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão ou entidade, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

**Art. 30** - A Lei Orçamentária Anual conterà dispositivos para adaptar as despesas aos efeitos econômicos, tais como:

**I** - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Município;

**II** - realização de receitas não previstas;

**III** - realização de receita em montante inferior ao previsto;

**IV** - calamidade pública por desastres da natureza, calamidade pública financeira, pandemia, endemia e situação de emergência, todas reconhecidas por leis específicas;

**V** - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;

**VI** - alterações na legislação municipal, estadual ou federal;

**VII** - promoção do equilíbrio econômico-financeiro, entre a execução das despesas e receitas orçamentárias, devidamente motivado, justificado e demonstrado.

**Art. 31** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, nos termos do art. 9º da LRF:

- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§ 1º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 2º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 32** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, nos termos do art. 4º, § 3º da LRF.

**§ Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 33** - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 2% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas no orçamento total.

**§ Único** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º, nos termos do art. 5º, III, "b" da LRF.

**Art. 34** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, nos termos do art. 5º, § 5º da LRF.

**Art. 35** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, nos termos do art. 8º da LRF.

**Art. 36** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, nos termos do art. 8º, § único e 50, I da LRF.

**Art. 37** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, nos termos do art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

**Art. 38** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para promoção da saúde e o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, nos termos do art. 4º, I, "f", e 26 da LRF.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

**Art. 39** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**§ Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizado.

**Art. 40** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da LRF.

**Art. 41** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, nos termos do art. 62 da LRF.

**Art. 42** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 43** - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Art. 44** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**§ Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 45** - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025.

**Art. 46** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**§ Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, nos termos do art. 4º, "e".

**Art. 47** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas nos termos do art. 4º, I, "e" da LRF.

**Art. 48** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 19 desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, se:

- I** – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II** – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III** – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV** – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 49** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 50** - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida no art. 4º, I, "e" da LRF.

**Art. 51** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica nos termos do art. 32, Parágrafo Único da LRF.

**Art. 52** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 53** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 31, § 1º, II da LRF.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 54** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

**Art. 55** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente nos termos do art. 71 da LRF.

**Art. 56** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com o art. 22, parágrafo único, V da LRF.

**Art. 57** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, os termos do art. 19 e 20:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 58** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com

atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 59** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes de acordo com o art. 14 da LRF.

**Art. 60** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita nos termos do art. 14 § 3º da LRF.

**Art. 61** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação de acordo com art. 14, § 2º da LRF

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2024, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 817, de 13 de março de 2006.

**Art. 63** - Para efeito de consolidação do Orçamento do Município, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo da entrega da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025.

**Art. 64** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às

Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 65** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 66** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 67** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 68** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 69** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de agosto de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal de Pirai

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO  
CORONAVÍRUS**

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS  
COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA  
MÍNIMA DE 1,5 METROS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

pirai.rj.gov.br/covid19

PIRAI  
CONTRA O  
CORONA

PREFEITURA DE PIRAI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUS



# Prefeitura Municipal de Pirai

## Anexo de Metas para LDO - 2025

Emitido em: 24/06/2024  
PlanejamentoWeb  
Usu: 1285

### 0001 - ADMINISTRAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMS - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**Objetivo:** Aprimorar e monitorar ações que colaborem com as necessidades da população.

**Justificativa:** - Garantir a execução e acompanhamento dos planos municipais de gestão, apresentação quadrimestral, bem como, metas estaduais e federais. - Garantir as ações voltadas ao Consórcio Intermunicipal. - Implementar continuamente atividades voltadas à Educação Continuada e Permanente.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
2001 - Operacionalizar a Gestão Técnica e Administrativa da Rede de Atenção à Saúde no Município de Pirai	Ações Mantidas	100,0	percentual
2002 - Operacionalizar os Projetos de Educação Permanente	Ações Mantidas	100,0	percentual

1

### 0002 - AMPLIANDO OPORTUNIDADES

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Objetivo:** Desenvolver ações articuladas com os setores produtivos da sociedade estimulando a geração de emprego e renda.

**Justificativa:** Estimular o desenvolvimento sustentável das atividades produtivas visando novas oportunidades de geração de emprego e renda.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1003 - Estruturação de Rota Gastronômica do Município	Diagnóstico realizado	1,0	unidade
1005 - Implantação da Companhia de Desenvolvimento Municipal	Coordenadoria implantada	0,0	unidade
2004 - Fomento as Ações de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Não se aplica	3,0	Não se aplica
2006 - Implantação e Qualificação de Setor para Captação de Recursos Financeiros	Não se aplica	1,0	Não se aplica
2007 - Manutenção das Rotas Gastronômicas do Município	Território Municipal Atendido	3,0	percentual

2

### 0003 - APOIO À ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social

**Objetivo:** Promover ações que visem reduzir a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, vivendo na pobreza, em todas as suas dimensões.

**Justificativa:** Necessidade de garantir direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e recursos naturais para os cidadãos. com foco naqueles em situação de mais vulnerabilidade.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1009 - Construção de Unidades Habitacionais Populares	Convênio Realizado	0,0	unidade
1011 - Melhorias das Condições Habitacionais	Bairro Atendido	100,0	unidade
2008 - Concessão de Benefícios Eventuais	Benefícios concedidos	1,0	percentual
2010 - Manutenção do Programa BPC na Escola	Serviço Mantido	1,0	Não se aplica
2012 - Promover Programa de Microcrédito em Parceria com Agerio - Cenário De Pandemia	Convênio Realizado	1,0	unidade
2013 - Regularização Fundiária	Projetos Realizados	50,0	unidade

3

**0004 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social**Objetivo:** Garantir acesso a toda população de Pirai aos serviços da Assistência Social.**Justificativa:** Atender a diretriz do II Plano Decenal de Assistência Social: "DIRETRIZ 1. PLENA UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS, TORNANDO-O COMPLETAMENTE ACESSÍVEL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE E À HETEROGENEIDADE DOS INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS E TERRITÓRIOS".

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1014 - Adequação da Equipe Mínima do Cadastro Único	Profissional Efetivado	4,0	unidade
1015 - Adequação das Equipes Mínimas dos Serviços Socioassistenciais	Profissional Efetivado	8,0	unidade
1016 - Ampliação da Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Profissional Efetivado	2,0	unidade
1017 - Ampliação de Equipe Técnica dos Serviços de Proteção Social Básica	Profissional Efetivado	6,0	unidade
1019 - Construção de CRAS	Convênio Realizado	0,0	unidade
1020 - Criação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	Serviço Implantado	0,0	unidade
1021 - Fomentar a Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos Trabalhadores do SUAS	Plano Elaborado	0,0	unidade
1022 - Fomentar Estudo de Viabilidade para Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Estudo Realizado	0,0	unidade
1024 - Implantação da Política Municipal para Pessoas em Situação de Rua	Política implantada.	0,0	percentual
1025 - Implantação de um Centro Dia para Pessoas Idosas em Pirai	Serviço Implantado	0,0	unidade
1026 - Implantação do Centro de Convivência para pessoas Idosas em Pirai	Serviço Implantado	0,0	unidade
1027 - Implementação de Política de Participação e Comunicação entre as Equipes Técnicas e Gestão, com os usuários do SUAS	Unidade	1,0	unidade
1035 - Modernização do Conselho Tutelar	Modernização Realizada	1,0	unidade
1036 - Modernização do FMAS	Modernização Realizada	1,0	unidade
2018 - Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS	Gestão Aferida	1,0	Não se aplica
2023 - Fomento às Atividades do Conselho Tutelar	Serviço Mantido	1,0	Não se aplica
2028 - Manutenção da Unidade de Acolhimento Casa Abrigo Leonardo Nicolau Borges de Oliveira Filho	Serviço Mantido	1,0	Não se aplica
2029 - Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	Serviço Mantido	1,0	Não se aplica
2030 - Manutenção do CRAS - CGF	Serviço Mantido	1,0	Não se aplica
2031 - Manutenção do CRAS – CGE	Serviço Mantido	1,0	Não se aplica
2032 - Manutenção do CREAS - CGE	Serviço Mantido	1,0	Não se aplica
2033 - Manutenção do CREAS - CGF	Serviço Mantido	1,0	Não se aplica
2034 - Modernização da Unidade de Acolhimento da Casa Abrigo Leonardo Nicolau Borges de Oliveira Filho	Modernização Realizada	1,0	unidade

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
2037 - Operacionalização do Programa Bolsa Família- IGD M	Gestão Aferida	1,0	Não se aplica

5

## 0005 - CIDADANIA COMO DIREITO

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMS - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**Objetivo:** Implementar uma gestão democrática e participativa que garanta todos os direitos sociais, promovendo uma melhor qualidade de vida para todos os cidadãos.

**Justificativa:** Atender as demandas da população através da promoção social e coletiva em parceria com a SMS, resultando em uma gestão participativa, construindo políticas públicas para promover o direito à cidadania.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
2039 - Operacionalizar a Gestão Participativa	Ações Mantidas	100,0	percentual
2040 - Acompanhamento das ações elencadas na Programação Anual de Saúde de 2022		0,0	

6

## 0006 - CIDADE CONSERVADA

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMSP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Objetivo:** Desenvolver e manter ações que visam garantir o apoio necessário à execução de diversos serviços, de manutenção e preservação, para manter a cidade organizada nas áreas de serviços urbanos e rurais.

**Justificativa:** Manter as atividades com padrões de qualidade e eficiência, garantindo as despesas de manutenção e de pessoal, necessárias para a realização dos serviços.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1040 - Ampliação da Rede de Escoamento de Águas Pluviais	Unidade	1,0	unidade
1047 - Revitalização da Avenida Beira Rio	Projeto Implementado	100,0	percentual
1301 - Ampliação da Rede de Esgoto	Serviço Mantido	0,0	Não se aplica
2038 - Serviços Funerários	Serviço Mantido	1,0	Não se aplica
2041 - Conservação de Logradouros Pavimentados em Áreas Urbanas	Via Urbana Mantida	1,0	Não se aplica
2042 - Limpeza de bueiros, galerias pluviais e rede de esgoto	Rede Mantida	1,0	Não se aplica
2043 - Manutenção das Redes de Escoamento de Águas Pluviais e Esgoto	Rede Mantida	1,0	Não se aplica
2044 - Manutenção dos Equipamentos de Retransmissão de TV	Canais de TV Mantidos	1,0	Não se aplica
2045 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	Estrada Mantida	1,0	Não se aplica
2046 - Pavimentação de Logradouros Públicos	Serviço Mantido	5,0	Não se aplica

7



**0007 - CIDADE INTELIGENTE**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SECTI - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia**Objetivo:**

Implementar Tecnologias de modo Estratégico para melhorar a infraestrutura, otimizar a mobilidade urbana, criar soluções sustentáveis e outras melhorias necessárias para a qualidade de vida dos moradores.

**Justificativa:**

O conceito de cidade inteligente integra a tecnologia da informação, comunicação e inovação, vários dispositivos físicos conectados à rede IoT para otimizar a eficiência das operações e serviços da cidade e conectar-se aos cidadãos. A tecnologia da cidade inteligente permite que as autoridades da cidade interajam diretamente com tanto a infraestrutura da comunidade e da cidade como monitorem o que está acontecendo na cidade e como a cidade está evoluindo. São usadas para melhorar a qualidade, desempenho e interatividade dos serviços urbanos, reduzir custos e consumo de recursos e aumentar o contato entre cidadãos e governo.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
2048 - Implantação de Novas Soluções Tecnológicas	Soluções Tecnológicas Implantadas	2,0	unidade

8

**0008 - COMUNICAÇÃO E MARKETING**

Não Iniciado

**Orgão Responsável:** SMG - Secretaria Municipal de Governo**Objetivo:**

Objetivos de Comunicação - Geral e específicos Construir, fixar e fortalecer a imagem de que a Prefeitura, o cidadão, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada, são corresponsáveis pelo Município. Que a gestão municipal está aberta ao diálogo e que não mede esforços para fazer valer a transparência nas relações com os cidadãos. Pretende-se desenvolver uma campanha de prestação de contas específica nesse sentido e dentro dos limites impostos pela redação do parágrafo 1o do artigo 37 da Constituição Federal. Entre os principais objetivos da Comunicação Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP está o direcionamento de seus investimentos em publicidade e propaganda em projetos de envolvimento popular e de servidores públicos, sempre com orientação para que a AGÊNCIA elabore campanhas ou mensagens de interesse público com o intuito educativo, informativo, de orientação social e mobilização da sociedade, para participação ativa em envolvimento sociais em benefício da coletividade. É direito da população de qualquer cidade estar bem informada. Cabe no caso do setor público envolvido nesse processo, a Prefeitura, promover caminhos para que os cidadãos tomem conhecimento de seus direitos e deveres, das ações da administração municipal, dos serviços públicos e dos benefícios dessas ações.

**Justificativa:**

Por uma conclusão lógica, a COMUNICAÇÃO SOCIAL da Prefeitura tem até como obrigação legal, a função institucional de fortalecer a cidadania. Educar conscientizando e mobilizando a sociedade. Favorecer o debate sobre as políticas públicas e defender a imagem de Pirai, como um ambiente ideal para atrair novos e importantes investimentos na economia da cidade, gerando emprego e renda; cumprindo enfim, as tarefas e os objetivos da comunicação.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1050 - Operacionalização dos Serviços Agência de Comunicação - Publicidade Institucional	Serviço Mantido	1,0	Não se aplica
2049 - Operacionalização dos Serviços Agência de Comunicação - Publicidade de Utilidade Pública	População atendida	1,0	percentual

9

**0009 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES**

Não Iniciado

**Orgão Responsável:** SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**Objetivo:** Melhorar a infraestrutura do Município com manutenção e revitalização dos equipamentos existentes e construção de novos espaços.**Justificativa:** Ofertar aos munícipes e visitantes espaços agradáveis de convivência e lazer.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
2051 - Construção e Reforma de Praças	Projetos Realizados	10,0	unidade

10

**0010 - CULTURA COM DIÁLOGO**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMC - Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa**Objetivo:** Reformular o calendário da Secretaria de Cultura e a formatação dos eventos do município e das comunidades, criar novos espaços e equipamentos culturais, desenvolver projetos de cultura, realizar eventos, incentivar a leitura e apoiar entidades culturais.**Justificativa:** - Reestruturar o Calendário Municipal de Eventos e a Criação do Calendário de Atividades Comunitárias, bem como uma reavaliação da formatação dos eventos; - Construção de espaços adequados ao desenvolvimento dos projetos culturais; - Manutenção e criação de projetos que incentivem às manifestações culturais, a leitura e o desenvolvimento econômico alternativo; - Proporcionar a população o lazer e o desenvolvimento cultural - Incentivar a manutenção de entidades culturais

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1055 - Desenvolvimento de projetos culturais	Projetos Realizados	12,0	unidade
2053 - Construção de Equipamentos Culturais	Equipamento Cultural construído/Criado	3,0	unidade
2054 - Contribuição à entidades que desempenham papel cultural e recreativo	Parceria Realizada	2,0	unidade
2056 - Incentivo as manifestações culturais e artísticas	Evento realizado	16,0	unidade
2057 - Rua Cultural	Evento realizado	10,0	unidade

11

**0011 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS**

Não Iniciado

**Orgão Responsável:** CAM - Câmara Municipal**Objetivo:** Dotar o Poder Legislativo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades legislativas.**Justificativa:** Assegurar o desempenho das funções e obrigações do poder legislativo conferidas na legislação, promovendo serviços de excelência à sociedade, assegurando direitos e garantias aos munícipes, aproximando a sociedade local do trabalho legislativo.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1061 - Modernização da Câmara Municipal	Equipamentos adquiridos	1,0	unidade
1062 - Reforma e Ampliação das Atuais Instalações da Câmara	Projeto Implementado	100,0	percentual
2058 - Aprimoramento e Reciclagem de Servidores e Vereadores	Servidor capacitado	18,0	Não se aplica
2059 - Benefícios aos Servidores	Benefícios aos servidores	67,0	unidade
2060 - Manutenção da Câmara Municipal	Câmara Municipal mantida	1,0	unidade

12

**0012 - DESENVOLVIMENTO E ORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Não Iniciado

**Orgão Responsável:** SMOU - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**Objetivo:** Desenvolver, ordenar e organizar os espaços públicos e urbanos.**Justificativa:** Visa o desenvolvimento da expansão territorial do Município de Pirai e sua ordenação.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1063 - Desenvolver o Plano Diretor Urbanístico do Município	Ações Mantidas	0,0	percentual

13

**0013 - EDUCAÇÃO 4.0**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SME - Secretaria Municipal de Educação**Objetivo:** Ampliar as ações da educação para cidadania e formação, buscando atender as necessidades da comunidade escolar.**Justificativa:** Ofertar uma educação de qualidade, para formar cidadãos capazes de atuar no mercado de trabalho e em sociedade.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1065 - Base Nacional Comum Curricular	Aluno atendido	4.700,0	unidade
1068 - Educação Integral	Escola atendida	1,0	unidade
1069 - Educação pós-pandemia	Atendimento realizado	1,0	percentual
1073 - Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas	Projeto Implementado	22,0	percentual
1074 - Sistema de Gestão Educacional	Modernização Realizada	23,0	unidade
2064 - Atualização do Plano Municipal de Educação	Evento realizado	1,0	unidade
2066 - Conselhos Escolares	Conselheiro Capacitado	17,0	unidade
2067 - Cursos de Extensão para os Profissionais de Educação	Convênio Realizado	50,0	unidade
2070 - Jogos Estudantis	Evento realizado	1,0	unidade
2071 - Melhoria do Índice de Desempenho da Rede Municipal de Ensino	Projeto Implementado	22,0	percentual
2072 - Organização dos Grêmios Estudantis	Escola atendida	9,0	unidade

14

## 0014 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ESCOLAS, COMUNIDADES E AGENTES PÚBLICOS.

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**Objetivo:** Promover ensinamentos na rede escolar sobre interação de qualidade junto ao meio ambiente.

**Justificativa:** Necessidade de conscientizar os alunos da rede escolar, agentes públicos e comunidades sobre temas importantes para a obtenção da qualidade de vida do meio que habitam e conhecimento dos efeitos nefastos do descaso humano, tais como : causas e tipos de poluição, mudança do clima, seus riscos, mitigação, adaptação, impactos, e alerta precoce.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1075 - Educação Ambiental	Unidade	10,0	unidade

15

## 0015 - EDUCAÇÃO FORMADORA

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SME - Secretaria Municipal de Educação

**Objetivo:** Acompanhar a universalização do ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos, EJA e creche através do atendimento à toda demanda e estendendo, gradativamente, o horário integral bem como ampliação das ações de Educação para a Cidadania e formação profissional, incentivando as já existentes e buscando novos cursos que atendam, prioritariamente, a população de baixa renda.

**Justificativa:** Para conseguirmos obter uma melhora nos índices da qualidade da educação é necessária a ampliação de ações educacionais, bem como a implementação de outras tendo como objetivo a universalização da educação em toda a faixa etária de responsabilidade do município.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1077 - Construção de Escolas de Educação Infantil - Creche e Pré-escola	Unidade	0,0	unidade
1078 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental	Unidade	1,0	unidade
1088 - Modernização das Escolas da Educação Infantil - pré-escola	Escola atendida	3,0	unidade
1090 - Modernização das Escolas de Ensino Fundamental e EJA	Escola atendida	17,0	unidade
2076 - Ações para Promoção de Eventos Educacionais	Evento realizado	16,0	unidade
2079 - Distribuição de Merenda para Alunos da Rede Municipal de Educação	Aluno atendido	5.000,0	unidade
2080 - Incentivo e Aprimoramento Técnico e Funcional dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino	Servidor capacitado	25,0	Não se aplica
2081 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	Escola atendida	2,0	unidade
2082 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil - Pré-escola	Escola atendida	3,0	unidade
2083 - Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e EJA	Escola atendida	16,0	unidade
2084 - Manutenção do Atendimento aos alunos do PNEE	Aluno atendido	160,0	unidade
2085 - Manutenção do Ensino Profissional	Aluno atendido	200,0	unidade
2086 - Manutenção do Transporte Escolar	Aluno atendido	2.500,0	unidade
2087 - Modernização da SMEDUC	Unidade	0,0	unidade
2089 - MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	Escola atendida	2,0	unidade
2091 - Monitoramento do Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE)	Escola atendida	17,0	unidade

16

**0016 - EDUCAÇÃO.COM**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SME - Secretaria Municipal de Educação**Objetivo:** Ampliar o uso das TIC's nos diferentes processos de formação e na mediação do processo ensino-aprendizagem.**Justificativa:** Em virtude do avanço cada vez maior da tecnologia na vida moderna, precisamos ampliar condições de acesso as tecnologias de informação e comunicações para comunidade escolar.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1092 - Desenvolvimento de Inovação Tecnológica para Educação Infantil e Creches	Escola atendida	5,0	unidade
1093 - Desenvolvimento de Inovações Tecnológicas das Escolas do Ensino Fundamental e EJA	Escola atendida	16,0	unidade
1094 - Incentivo à Acessibilidade Digital	Aluno atendido	4.700,0	unidade
1095 - Renovação dos Equipamentos Tecnológicos da Rede Municipal	Escola atendida	6,0	unidade

17

**0017 - ENCARGOS ESPECIAIS**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMF - Secretaria Municipal de Fazenda**Objetivo:** GARANTIR RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS.**Justificativa:** GERENCIAR OS ENCARGOS ESPECIAIS.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
96 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	Serviço Mantido	100,0	Não se aplica
98 - Pagamento de Dívida	Ações Mantidas	100,0	percentual
99 - Pagamento de Multas e Encargos	Serviço Mantido	100,0	Não se aplica
101 - Recolhimento para o PASEP	Serviço Mantido	100,0	Não se aplica
2097 - Despesas Bancárias	Serviço Mantido	100,0	Não se aplica
2100 - Pagamento de Precatórios Judiciais	Serviço Mantido	0,0	Não se aplica

18

**0018 - ESPORTE PARA ESPECIAIS**

Não Iniciado

**Orgão Responsável:** SMES - Secretaria Municipal de Esporte**Objetivo:** Implantação de esporte adaptado a todos os munícipes portadores do deficiência física.**Justificativa:** O esporte adaptado surge para proporcionar a pessoa com deficiência física a integração ao meio social, e proporcionando benefícios físicos nas quais ele necessita para sobreviver e ter uma melhor qualidade de vida.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
2102 - Estudos para a elaboração do Projeto	Diagnóstico realizado	0,0	unidade

19

**0019 - FOMENTO AO TURISMO RURAL**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**Objetivo:** Fomentar o turismo rural visando explorar o seu potencial característico.**Justificativa:** Comprometimento com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
2106 - Estreitamento de Parcerias Junto aos Empreendimentos e Produtores Rurais	Parceria Realizada	1,0	unidade

20

**0020 - FOMENTO AOS SETORES DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**Objetivo:** Fortalecer o desenvolvimento dos setores INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.**Justificativa:** Promover a melhoria do cenário atual.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1108 - Atualização do Perfil Sócioeconômico Do Município	Diagnóstico realizado	0,0	unidade
1109 - Realização de Seminário Empresarial Anual	Evento realizado	1,0	unidade
2107 - Atualização do Guia de Compras e Serviços do Município	Plano Elaborado	0,0	unidade
2110 - Parcerias Com Associação De Hotelaria / Restaurantes Do Município	Parceria Realizada	1,0	unidade
2111 - Promover atividades de Integração das Indústrias e das empresas de serviços do município.	Ações Mantidas	6,0	percentual
2112 - Realização de Campanha Incentivando a Compra no Comércio Local	Evento realizado	2,0	unidade
2113 - Reestruturação do Conselho Municipal de Turismo	Evento realizado	1,0	unidade

21

**0021 - FOMENTO À IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO MUNICÍPIO**

Não Iniciado

**Orgão Responsável:** SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**Objetivo:** Fomentar a atividade produtiva do Município.**Justificativa:** Estimular a formação de Arranjos Produtivos Locais - Cooperativas e/ou Associações que utilizem recursos naturais e culturais do Município.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1103 - Fomentar as atividades produtivas no Município.	Projetos Realizados	1,0	unidade
1104 - Identificar atividade ou segmento com potencial para referenciar o Município como marca.	Não se aplica	0,0	Não se aplica
1105 - Promover a criação de Núcleos Comunitários no Município	Não se aplica	3,0	Não se aplica

22

**0019 - FOMENTO AO TURISMO RURAL**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**Objetivo:** Fomentar o turismo rural visando explorar o seu potencial característico.**Justificativa:** Comprometimento com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
2106 - Estreitamento de Parcerias Junto aos Empreendimentos e Produtores Rurais	Parceria Realizada	1,0	unidade

20

**0020 - FOMENTO AOS SETORES DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**Objetivo:** Fortalecer o desenvolvimento dos setores INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.**Justificativa:** Promover a melhoria do cenário atual.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1108 - Atualização do Perfil Sócioeconômico Do Município	Diagnóstico realizado	0,0	unidade
1109 - Realização de Seminário Empresarial Anual	Evento realizado	1,0	unidade
2107 - Atualização do Guia de Compras e Serviços do Município	Plano Elaborado	0,0	unidade
2110 - Parcerias Com Associação De Hotelaria / Restaurantes Do Município	Parceria Realizada	1,0	unidade
2111 - Promover atividades de Integração das Indústrias e das empresas de serviços do município.	Ações Mantidas	6,0	percentual
2112 - Realização de Campanha Incentivando a Compra no Comércio Local	Evento realizado	2,0	unidade
2113 - Reestruturação do Conselho Municipal de Turismo	Evento realizado	1,0	unidade

21

**0021 - FOMENTO À IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO MUNICÍPIO**

Não Iniciado

**Orgão Responsável:** SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**Objetivo:** Fomentar a atividade produtiva do Município.**Justificativa:** Estimular a formação de Arranjos Produtivos Locais - Cooperativas e/ou Associações que utilizem recursos naturais e culturais do Município.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1103 - Fomentar as atividades produtivas no Município.	Projetos Realizados	1,0	unidade
1104 - Identificar atividade ou segmento com potencial para referenciar o Município como marca.	Não se aplica	0,0	Não se aplica
1105 - Promover a criação de Núcleos Comunitários no Município	Não se aplica	3,0	Não se aplica

22

**0022 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA AOS MUNÍCIPIES**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**Objetivo:** Capacitar e qualificar profissionais para ocupar os postos de trabalho nas empresas locais.**Justificativa:** Melhorar participação dos munícipes nas vagas de trabalho no Município.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
2114 - Identificar as Necessidades Profissionais nas Empresas Locais	Diagnóstico realizado	4,0	unidade
2115 - Parcerias para Formação de Mão de Obra Local.	Parceria Realizada	2,0	unidade
2313 - Promoção de Cursos Profissionalizantes	Munícipe capacitado	120,0	unidade
2313 - Promoção de Cursos Profissionalizantes	Munícipe capacitado	0,0	unidade

23

**0023 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA E DA GOVERNABILIDADE**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMPI - Secretaria Municipal de Planejamento e Integração de Políticas Públicas**Objetivo:** Implantar ações que contribuam para o fortalecimento da Governança e Governabilidade.**Justificativa:** Fortalecer a Governança e a Governabilidade por meio de ações que promovam a melhoria da gestão interna, bem como a atração da comunidade, com vistas à execução do Plano de Governo.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1116 - Implantação de Ferramentas de Gestão da Qualidade	Servidor capacitado	50,0	Não se aplica
1117 - Implantação do Planejamento Participativo	População atendida	1,0	percentual

24

**0024 - GESTÃO DA PROCURADORIA**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** PGM - Procuradoria Geral do Município**Objetivo:** Prover pagamento de despesas Judiciais e Administrativas, referente a ações judiciais, despesas cartorárias, aquisição de material jurídico, contratação de empresas de cálculos e recortes digitais, atualização de legislação municipal, prover suprimento de fundo da procuradoria, regularizar imóveis de propriedade do Município, aquisição de atualização de programas e softwares visando a eficiência tecnológica.**Justificativa:** Aprimorar e oferecer serviços que garantam eficiência e agilidade ao serviço público através de ações menos burocráticas e mais modernas. Garantir atendimento jurídico e garantindo o adimplemento substancial, balizando a boa-fé da Administração perante aos tribunais.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1118 - Implantação de Novas Unidades do Procon	População atendida	1,0	percentual
2119 - Manutenção das Atividades do Procon	Serviço Mantido	4,0	Não se aplica
2120 - Pagamento de Demandas Judiciais	Ações Mantidas	1,0	percentual

25



## 0025 - GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social

**Objetivo:** Garantir o exercício do Controle Social no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no planejamento, execução e avaliação da Política Pública de Assistência Social, assim como as políticas de atendimento afins: Criança e Adolescente, Jovens, Mulheres, Idoso, Pessoa com Deficiência.

**Justificativa:** Necessidade de garantir espaço representativo da sociedade civil no acompanhamento das Políticas Públicas de Atendimento.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1122 - Criar Projeto "NÃO ÀS DROGAS"	Projeto Implementado	0,0	percentual
1123 - Fomentar a parceria com Entidades de Assistência Social no âmbito do SUAS - MROSC	Entidade Cadastrada	2,0	unidade
1124 - Implantação da Coordenadoria da Juventude	Coordenadoria implantada	0,0	unidade
1125 - Implantar a Política Municipal de Atendimento as Mulheres Vítima de Violência	Política implantada.	0,0	percentual
1126 - Implementação de Projetos para Atendimento à Criança e ao Adolescente - FMDCA	Projeto Implementado	1,0	percentual
1127 - Implementação de Projetos para Atendimento ao Idoso - FMI	Projeto Implementado	1,0	percentual
2121 - Capacitação dos Conselheiros de Direito	Conselheiro Capacitado	2,0	unidade
2128 - Manutenção das Atividades do Controle Social	Ações Mantidas	7,0	percentual
2129 - Realização de Conferências	Conferência Municipal Realizada	5,0	unidade

26

## 0026 - GOVERNO INTELIGENTE

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SECTI - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

**Objetivo:** Melhoria e Expansão de Estrutura e Tecnologias disponibilizando um melhor Acesso e Monitoramento da Rede e Sistemas Corporativos e Públicos do Município

**Justificativa:** Melhorar a Qualidade do Acesso a Internet e aos Sistemas

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1130 - Adequação a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)	Plano Elaborado	0,0	unidade
1131 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Monitoramento e Segurança Pública	Segurança Pública Melhorada	50,0	percentual
1132 - Desenvolvimento e Implantação de Sistemas	Sistemas Implementados	2,0	unidade
1133 - Elaboração do PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação)	Plano Elaborado	0,0	unidade
1134 - Expansão da Rede Pirai Cidade Inteligente	Ponto de Acesso Disponibilizado	5,0	unidade
2135 - Instalação de Câmeras de Segurança	Equipamento Instalado	25,0	unidade
2136 - Manutenção da Rede Pirai Cidade Inteligente	Rede Mantida	1,0	Não se aplica
2137 - Manutenção dos Sistemas de Gestão	Serviço Mantido	3,0	Não se aplica
2138 - Modernização da Rede Pirai Cidade Inteligente	Rede Modernizada	1,0	unidade

27

## 0027 - HABITAR PIRAI

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social

**Objetivo:** Garantir a oferta de acesso a moradia aos munícipes de Pirai em vulnerabilidades sociais.

**Justificativa:** Existência de déficit habitacional e moradias inadequadas.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
2139 - Ação de Desapropriação para Fins de Utilidades Públicas	Evento realizado	1,0	unidade

28

## 0028 - INCENTIVO A INOVAÇÃO E PESQUISA

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SECTI - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

**Objetivo:** Apoiar pesquisas que consolidem inovações aplicáveis ao conhecimento científico e tecnológico.

**Justificativa:** Apoiar o fomento à pesquisa e inovação em áreas que direta ou indiretamente tenham a tecnologia como mola impulsionadora.

Ações	Metas	Quantidade	Unidade
1142 - Incentivo a Cultura NERD e E-SPORTS	Cultura Nerd e E-Sports Incentivados	1,0	percentual
1145 - Robótica nos Bairros.	Bairro Atendido	2,0	unidade
2140 - Capacita Pirai	Aluno atendido	500,0	unidade
2141 - Fomento à Pesquisa e Inovação Tecnológica	Pesquisas Tecnológicas Fomentadas	2,0	unidade
2143 - Manutenção e Expansão do Centro de Inovação Tecnológica (CIT)	CIT Mantido	1,0	unidade
2144 - Realização de Eventos Voltados à Pesquisa, Ciência e Tecnologia	Evento realizado	2,0	unidade

29

**0029 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Em Andamento

**Orgão Responsável:** SMAD - Secretaria Municipal de Administração/Fundo de Previdência Social**Objetivo:** Programar o trabalho de forma eficiente, controlar os custos administrativos e garantir a qualidade dos serviços prestados.**Justificativa:** Não Informado

<b>Ações</b>	<b>Metas</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
2146 - Manutenção da SMG	Secretaria Mantida	1,0	unidade
2147 - Manutenção da CCI	Secretaria Mantida	1,0	unidade
2148 - Manutenção da PGM	Unidade	1,0	unidade
2149 - Manutenção da SMAD	Secretaria Mantida	1,0	unidade
2150 - Manutenção da SMAG	Unidade	1,0	unidade
2151 - Manutenção da SMC	Unidade	1,0	unidade
2152 - Manutenção da SMCTI	Secretaria Mantida	1,0	unidade
2153 - Manutenção da SMDET	Unidade	1,0	unidade
2154 - Manutenção da SMEDUC	Unidade	1,0	unidade
2155 - Manutenção da SMES	Secretaria Mantida	1,0	unidade
2156 - Manutenção da SMF	Secretaria Mantida	1,0	unidade
2157 - Manutenção da SMMA	Secretaria Mantida	1,0	unidade
2158 - Manutenção da SMOU	Secretaria Mantida	5,0	unidade
2159 - Manutenção da SMPI	Secretaria Mantida	1,0	unidade
2160 - Manutenção da SMSP	Secretaria Mantida	1,0	unidade
2161 - Manutenção da SMTT	Unidade	1,0	unidade
2162 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC	Unidade	1,0	unidade
2163 - Manutenção do FMAPIT - Fundo Municipal de Amparo a Pesquisa e Inovação Tecnológica	Fundo Mantido	1,0	unidade
2164 - Manutenção do FMST - Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	Unidade	1,0	unidade
2165 - Manutenção dos Próprios Municipais	Ações Mantidas	100,0	percentual
2166 - Operacionalização da Coordenadoria da Comunicação	Serviço Mantido	1,0	Não se aplica